

"PARQUE EÓLICO DE CABEÇO RAINHA II"

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJECTO DE EXECUÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE
INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, I.P.
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO**

SETEMBRO DE 2007

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO	1
3.	ANÁLISE GLOBAL DO RECAPE E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DIA	1
4.	ACOMPANHAMENTO PÚBLICO	4
5.	CONCLUSÕES	5

ANEXO

LOCALIZAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO PROJECTO
PLANTA DE CONDICIONAMENTO

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro, e a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, a Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), na sua qualidade de entidade licenciadora, enviou à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para procedimento de Pós-Avaliação o Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), relativo ao "Parque Eólico de Cabeço Rainha II", cujo proponente é a ENERNOVA – Novas Energias, S.A.

Salienta-se que o projecto é apresentado na sequência do procedimento de AIA n.º 1410 sobre o estudo prévio do mesmo.

A APA, como autoridade de AIA, enviou o RECAPE aos membros da Comissão de Avaliação (CA) nomeada no âmbito do procedimento de AIA, para verificação da conformidade do Projecto de Execução com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

A referida CA é constituída pelos seguintes elementos:

- APA – Eng.a Catarina Fialho, e Dr.a Clara Sintrão
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR) – Dr.a Maria João Brum
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) – Dr. Joaquim Marques.

No âmbito deste processo foi analisado o RECAPE, acompanhado pelo Sumário Executivo, e o Projecto de Execução.

2. CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO

O Parque Eólico de Cabeço Rainha II localiza-se em área adjacente à do Parque Eólico de Cabeço Rainha (já instalado na serra com o mesmo nome), nas freguesias de Troviscal e Ermida no concelho da Sertã, e de Oleiros e Isna no concelho de Oleiros, do distrito de Castelo Branco.

A solução aprovada (CRIIM 15) previa a instalação de 3 aerogeradores (AG) na extremidade SW do PECR, 2 interpostos entre os aerogeradores do PEGR e 10 no maior núcleo.

A referida solução foi sujeita a alteração em fase de Projecto de Execução, concretizada nomeadamente através da relocalização de alguns aerogeradores, sendo que na referida extremidade SW ficarão nesta proposta 4, 3 ficarão interpostos entre os aerogeradores do PEGR, restando 8 para o núcleo maior. Esta menor pressão sobre a zona central do maior núcleo deve-se à presença de inúmeras condicionantes (património arqueológico, impacte visual e servidões) impostas sobre esse local.

Relativamente à linha eléctrica de ligação é apresentado um traçado definitivo. O traçado apresentado encontra-se dentro do corredor avaliado no EIA. A linha eléctrica de alta tensão (60 kV) ligará o parque eólico à subestação de Castelo Branco, numa extensão de aproximadamente 26 km.

3. ANÁLISE GLOBAL DO RECAPE E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DIA

O RECAPE apresentado segue, na generalidade, os requisitos expressos na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, designadamente, quanto às normas técnicas para a sua estrutura. Este documento, juntamente com o Projecto de Execução, permitiu verificar o cumprimento dos aspectos mencionados na DIA.

No que concerne ao cumprimento das condições previstas na DIA, realçam-se de seguida alguns aspectos que se consideram estar menos explícitos ou a necessitar de ajustes.

II. Consulta de Entidades

Consultar entidades, aquando da elaboração do projecto de execução do Parque Eólico a que competem as matérias de servidões, nomeadamente ANA – Aeroportos de Portugal, SA, Força Aérea Portuguesa, Autoridade Nacional de Comunicações, e entidades gestoras dos meios afectos ao combate a incêndios florestais e a Direcção Geral de Recursos Florestais.

Verificou-se que foram solicitados pareceres a todas as entidades referidas, não tendo sido obtida resposta da ANACOM, pelo que este aspecto deverá ser colmatado.

Relativamente ao parecer da DGRF apresentado em anexo ao RECAPE, chama-se a atenção para o facto de existir, junto aos aerogeradores AG1, AG2, AG3 e AG4, um posto de vigia (PV 36-06), pertencente à Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV). Deverá ser garantida que a operacionalidade deste PV não éposta em causa com a implantação do parque eólico.

Posteriormente à recepção do RECAPE, o proponente enviou à Autoridade de AIA o parecer da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC). As medidas propostas neste parecer deverão ser tidas em consideração e devem ser informadas, da implantação do projecto, as entidades envolvidas na prevenção e combate aos incêndios florestais e as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente ao projecto.

III. Medidas de Minimização

Fase de Construção

Parque Eólico

3. Comunicar à ANA – Aeroportos de Portugal, SA, com quinze dias de antecedência, o início da fase de construção, incluindo as coordenadas geográficas e a altitude da base e do ponto mais elevado de cada aerogerador.

4. Comunicar à ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações o início dos trabalhos de instalação do Parque Eólico, de modo que possam ser realizados ensaios de controlo, antes do mesmo ser instalado.

O cumprimento destas medidas é remetido para o RECAPE, no entanto este é omisso no que diz respeito a comunicar a estas entidades o início da fase de construção, pelo que estas medidas deverão ser cumpridas e demonstrado o seu cumprimento à Autoridade de AIA antes do início da fase de construção.

7. Assegurar a regular manutenção, conservação e limpeza dos acessos ao Parque Eólico, de modo a garantir uma barreira à propagação de eventuais incêndios e a garantir o acesso e circulação a veículos de combate a incêndios florestais.

9. Informar a população das localidades mais próximas aos locais das obras acerca das acções de construção, bem como da respectiva calendarização, devido à passagem dos veículos de transporte das torres, aerogeradores e outros equipamentos de grandes dimensões.

O cumprimento destas medidas é remetido para o Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO) e para o Anexo 7B das Condições de Contrato (CC), que nada refere sobre estes aspectos. Deste modo, o cumprimento destas medidas não pode ser verificado, pelo que estas medidas deverão ser incluídas no PAAO.

Linha Eléctrica

Relativamente à linha eléctrica deverá ser tido em conta o estipulado no artigo 28.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Oleiros.

Além disso, reitera-se, o necessário cumprimento da legislação específica relativa à REN, RAN e Domínio Público Hídrico.

Estaleiro

19. No caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis (tanto nas operações de manuseamento como de armazenagem ou transporte), deverá ser providenciada a limpeza

imediata da zona. No caso do derrame de óleos, novos ou usados, deverá recorrer-se a produtos absorventes.

O cumprimento desta medida é remetido para o PAAO e para o Anexo 7B das CC. No entanto, não se verifica o cumprimento desta medida, uma vez que não é feita nenhuma referência à utilização de produtos absorventes no caso de um derrame de óleos, pelo que este aspecto deve ser colmatado.

Desmatação e Movimentação de Terras

30. Calendarizar a fase inicial, em que predominam as movimentações de terras e a exposição do solo desprovido de vegetação, para o período seco.

31. O início do período de construção deverá coincidir com a segunda metade da Primavera, por forma a causar menor perturbação no período de nidificação das aves.

É referido que a fase de construção terá início em meados de Outubro e terminará em Fevereiro de 2008, pelo que não se verifica o cumprimento da medida 30. No entanto, é referido que, sempre que necessário, serão realizadas drenagens temporárias e permanentes para evitar a ocorrência de fenómenos erosivos. Por outro lado, o período previsto para a fase de construção não coincide com o período de nidificação das aves, sendo deste modo cumprida a medida 31.

Face ao exposto, aceita-se que a fase de construção tenha início em meados de Outubro, desde que sejam realizadas acções que evitem a ocorrência de fenómenos erosivos.

Fase de Exploração

39. Revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.

O RECAPE é omisso no que se refere a esta medida, não sendo assim possível verificar o cumprimento da DIA, pelo que esse aspecto deve ser colmatado.

Medidas do Património Arqueológico

41. Efectuar prospecção arqueológica sistemática, após desmatação, das áreas de reduzida visibilidade do Parque Eólico e do corredor da linha eléctrica, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento.

42. Efectuar prospecção arqueológica sistemática das áreas de depósitos temporários e empréstimos de inertes.

43. Em caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas deverão ser efectuadas sondagens de diagnóstico.

45. Sinalizar e vedar todas as ocorrências patrimoniais, a menos de 100 m da frente de obra de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afecto à obra.

46. Limpeza da área, registo gráfico e fotográfico e memória descritiva das ocorrências que se situem a menos de 100 m da frente de obra.

O cumprimento destas medidas é remetido para o Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO) e para o Anexo 7B das Condições de Contrato (CC), que nada refere sobre estes aspectos. Deste modo, o cumprimento destas medidas não pode ser verificado, pelo que estas medidas deverão ser incluídas no PAAO.

IV. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra

Relativamente ao Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO), importa salientar o seguinte:

- O PAAO deverá ser aplicado ao parque eólico e linha eléctrica.
- Todas as medidas aplicadas à fase de obra devem ser integradas no PAAO, incluindo as medidas em falta e mencionadas neste parecer.

V. Plano de Recuperação Paisagística

De acordo com o Plano de Recuperação Paisagística apresentado(página 23), está prevista a aplicação de hidrossementeira. Contudo, considera-se que deverá privilegiar-se a regeneração natural em todos os locais intervencionados, bastando recobrir esses locais com a terra vegetal previamente decapada.

No recobrimento das áreas intervençionadas deverá apenas ser utilizada terra vegetal proveniente da decapagem previamente efectuada no local.

Após o primeiro ano de monitorização da fase de exploração, e de acordo com os seus resultados, poderão ser ponderadas acções de intervenção desde que se respeitem as características genéticas da vegetação próprias do local.

VI. Planos de Monitorização

Plano de Monitorização da Avifauna e Morcegos

Concorda-se com o plano de monitorização apresentado, no entanto chama-se a atenção para a possibilidade de poderem ser utilizados valores relativos às taxas de remoção e detectabilidade já calculados noutros parques ou em alternativa, no que respeita à taxa de remoção de cadáveres deverão ser utilizados os maiores valores das taxas referidas na bibliografia, devendo ser indicada a sua origem. Para o cálculo da taxa de detectabilidade, poderão ser utilizados modelos.

Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro

Concorda-se com o plano de monitorização apresentado. No entanto, de salientar que o primeiro relatório de monitorização relativo à fase de exploração deve ser entregue à Autoridade de AIA logo que essa fase de inicie.

4. ACOMPANHAMENTO PÚBLICO

O período de Acompanhamento Público decorreu durante 14 dias úteis, de 20 Agosto a 6 de Setembro de 2007.

Durante o período de acompanhamento público foram recebidos quatro pareceres: da Câmara Municipal de Oleiros, da DGADR – Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da DGEG -Direcção-Geral de Energia e Geologia, da DGRF – Direcção-Geral dos Recursos Florestais, do EMFA – Estado Maior da Força Aérea e da ANA – Aeroportos de Portugal, SA.

A Câmara Municipal de Oleiros informa não haver, do seu ponto de vista, inconveniente na implantação dos aerogeradores, mas alerta para a existência de captações de água para consumo humano, que abastecem a vila de Oleiros, localizadas a jusante do aerogerador mais a norte, a uma distância de cerca de 500 m, pelo que deverá ser cumprido o limite definido na área de intervenção.

A DGADR – Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural informa que o projecto não apresenta implicações com projectos da sua competência e que o projecto de execução cumpre com o constante na DIA.

A DGEG -Direcção-Geral de Energia e Geologia confirma não haver inconveniente na implantação do projecto.

A DGRF – Direcção-Geral dos Recursos Florestais refere que, embora o projecto se encontre instalado, na quase totalidade, em linhas de cumeada que coincidem com a rede primária definida no âmbito da Comissão Regional de Reflorestação da Beira Interior e Pinhal Interior, não foram executados quaisquer trabalhos na prevenção dos fogos florestais e sugere que a estrada existente possa funcionar como faixa de interrupção de combustíveis.

Informa, também que deverá ser cumprido o DL n.º 124/2006, de 28 de Junho, medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta contra incêndios, nomeadamente no que respeita à defesa de pessoas e bens e da defesa da

floresta contra incêndios referindo ainda que na zona da linha eléctrica terão que ser efectuadas acções de silvicultura preventiva e que durante as fases de exploração e de manutenção da linha eléctrica deverá ser tido em consideração o teor do disposto na al. c), n.º1, art.º 15, ou seja, é obrigatória a gestão do combustível (através da criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, por corte ou remoção) numa faixa correspondente à projecção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 10 metros.

O EMFA - Estado Maior da Força Aérea informa que o projecto não se encontra abrangido por qualquer Servidão de Unidades afectas à Força Aérea e que não se prevê que os aerogeradores venham a produzir interferências no funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos. No entanto, se surgir alguma conflitualidade, após a montagem dos aerogeradores, a empresa terá que se comprometer a efectuar as alterações necessárias. A sinalização diurna e nocturna deve ser de acordo com as normas expressas no documento "circular de informação aeronáutica 10/2003 de 6 de Maio", do INAC.

A ANA - Aeroportos de Portugal, SA informa que estão contempladas as condicionantes aeronáuticas civis, nomeadamente a balizagem dos aerogeradores.

5. CONCLUSÕES

Face ao acima exposto e tendo a CA constatado que o referido Projecto contempla, de uma maneira geral, as condicionantes, medidas de minimização e planos monitorização referidos na DIA, considera-se que o Projecto de Execução do "Parque Eólico de Cabeço de Rainha II" está **conforme com a DIA**, sendo no entanto necessário o cumprimento dos seguintes aspectos:

Apresentar à Autoridade de AIA antes do licenciamento para análise e emissão de parecer

- Caso se verifique a existência de escombreira deverá a localização da mesma ser comunicada à Autoridade de AIA, para verificação do cumprimento dos requisitos da DIA.
- Relativamente à linha eléctrica, deverá ser tido em conta o estipulado no artigo 28.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Oleiros, e ser demonstrado à Autoridade de AIA o seu cumprimento.
- Apresentar à Autoridade de AIA um cronograma actualizado antes do início das obras.

Outros aspectos

- Destaque-se o facto dos aerogeradores (AG) não se localizarem em áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN) nos seus diversos ecossistemas, o que não obsta a que as plataformas previstas para os AG 5, 6, 8, 10 e 12 afectem essas áreas, assim como os acessos, nomeadamente os a beneficiar, pelo que deverá ser dado cumprimento ao regime jurídico dessa condicionante de ocupação do solo.
- De referir que a ocupação, pela implantação dos aerogeradores, de áreas atingidas por incêndios florestais implica o cumprimento da respectiva legislação.
- Demonstrar o cumprimento das medidas 3 e 4 do ponto III da DIA (Medidas de Minimização) à Autoridade de AIA antes do início da fase de construção.
- Ter em consideração o referido neste parecer relativamente ao Plano de Recuperação Paisagística e ao Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra.
- Ter em consideração o referido no parecer da Autoridade Nacional de Protecção Civil.
- Ter em consideração o referido no parecer da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, relativamente ao posto de vigia situado junto aos AG1, AG2, AG3 e AG4.
- Ter em consideração o referido neste parecer relativamente aos planos de monitorização.

- Integrar no caderno de encargos o Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO) com as medidas aplicadas à fase de obra, que se encontram em falta, e mencionadas no presente parecer.
- Ter em consideração o referido nos pareceres da Câmara Municipal de Oleiros e DGRF integrados no relatório de acompanhamento público.

Salienta-se ainda que o proponente terá de informar a Autoridade de AIA do início da fase de construção, a fim de possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação dos Projectos.

Os relatórios de acompanhamento ambiental da obra e deverão ser entregues à Autoridade de AIA.

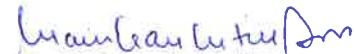
Os relatórios de monitorização deverão ser entregues à Autoridade de AIA com a periodicidade mínima de seis meses.

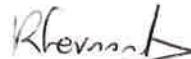
No final da fase de construção e antes da entrada em funcionamento do Parque Eólico, o Promotor deverá solicitar à Autoridade de AIA uma reunião de obra com a Comissão de Avaliação a fim de verificar a execução de todas as medidas contempladas na Declaração de Impacte Ambiental relativas à fase de construção.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Agência Portuguesa do Ambiente (APA)


Eng.ª Catarina Fialho


Dr.ª Clara Sintrão


Dr.ª Rita Fernandes

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.
(IGESPAR)


Dr.ª Maria João Brum

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-Centro)


Dr. Joaquim Marques


Eng.ª Catarina Fialho

ANEXO

Localização e Enquadramento do Projecto

Planta de Condicionamento

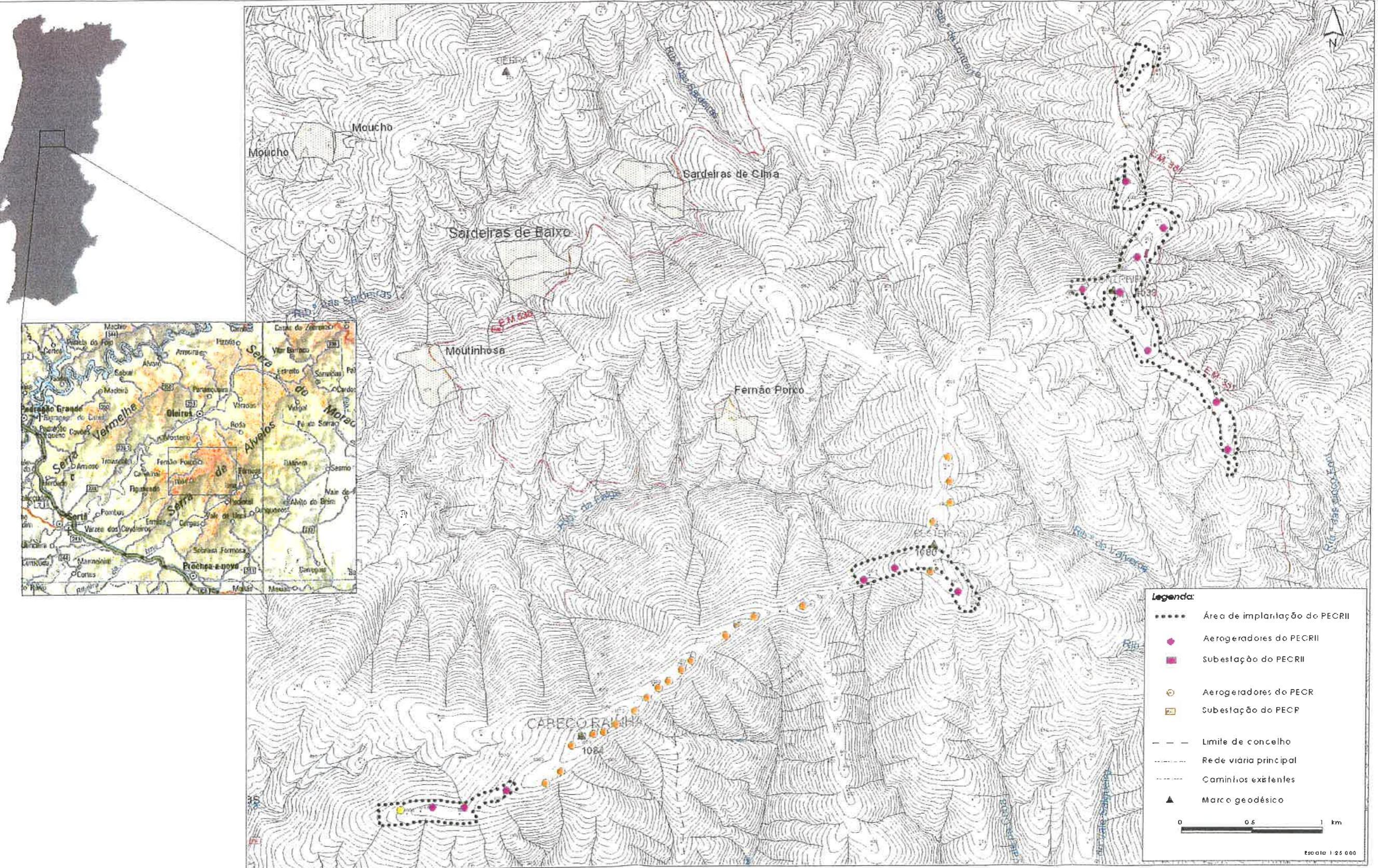


Figura 1 - Enquadramento nacional, regional e local do Parque Eólico de Cabeço Rainha e do Parque Eólico de Cabeço Rainha II

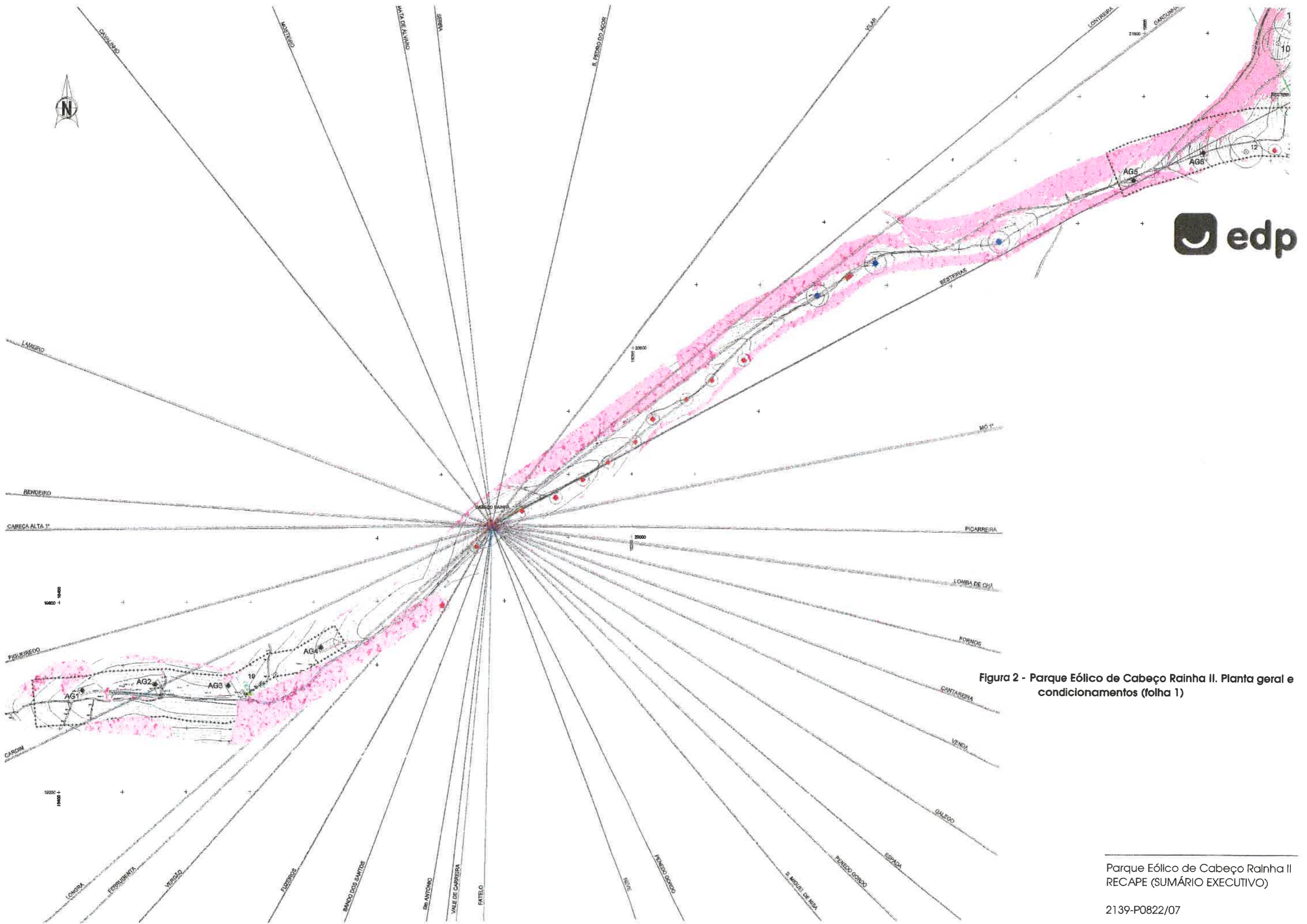


Figura 2 - Parque Eólico de Cabeço Rainha II. Planta geral e condicionamentos (folha 1)

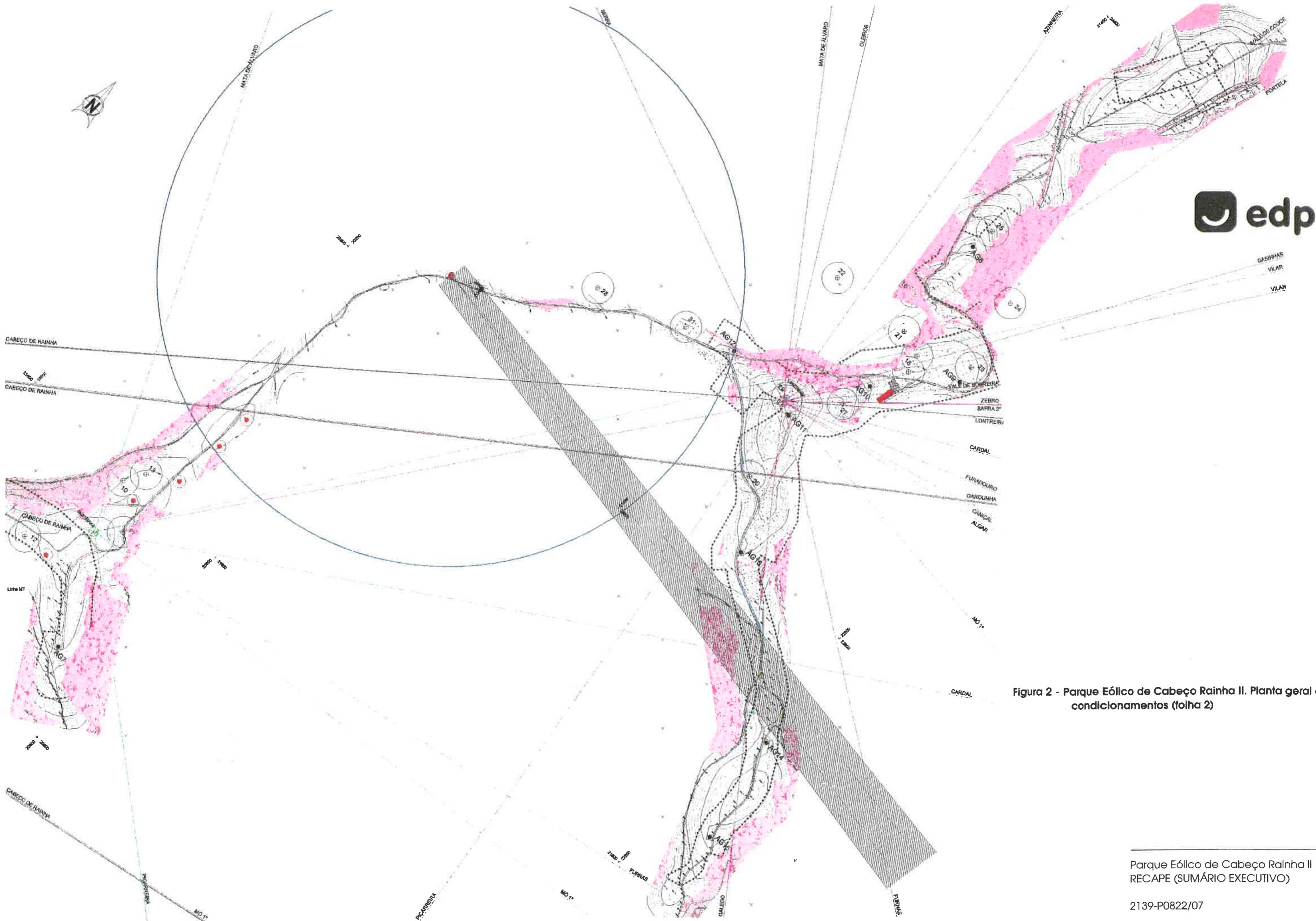
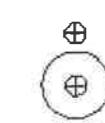


Figura 2 - Parque Eólico de Cabeço Rainha II. Planta geral e condicionamentos (folha 2)

LEGENDA:
ÁREAS A PROTEGER E SALVAGUARDAR (UTILIZAÇÃO INTERDITA)
ÁREAS ECOLOGICAMENTE SENSÍVEIS


- PARÂMETROS DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN) (Declives >25% e cabeceiras de linhas de água)
- AFLORAMENTOS ROCOSOS ("Piquetas") (Grande variabilidade florística de comunidades subocais, hemicólicas e litófilicas, geralmente com elevada diversidade florística; potenciais abrigos para a fauna)

OCCORRÊNCIAS PATRIMONIAIS


- SITIOS ARQUEOLÓGICOS A PROTEGER COM GEOTEXTIL
- SITIOS ARQUEOLÓGICOS E RESPECTIVO RAIO DE PROTECÇÃO (50 m)

SERVIDÕES


- ESTAÇÃO DA ANACOM



- LIGAÇÃO HERTZIANA E FAIXA DE PROTECÇÃO RESPECTIVA (50-80 m)



- ÁREA INTERDITA À IMPLANTAÇÃO DE AEROGERADORES (RAIO 800 m)



- LINHAS DE VISADA CONSTANTES DA MINUTA DE TRIÂNGULAÇÃO DO VÉRTICE GEODÉSICO DE CABEÇO DE RAINHA E RESPECTIVO RAIO DE PROTECÇÃO (16 m)



- LINHAS DE VISADA CONSTANTES DA MINUTA DE TRIÂNGULAÇÃO DO VÉRTICE GEODÉSICO DE CABEÇO DE RAINHA ETFS E RESPECTIVO RAIO DE PROTECÇÃO (18 m)



- LINHAS DE VISADA CONSTANTES DA MINUTA DE TRIÂNGULAÇÃO DO VÉRTICE GEODÉSICO DE BESTERAS E RESPECTIVO RAIO DE PROTECÇÃO (15 m)



- LINHAS DE VISADA CONSTANTES DA MINUTA DE TRIÂNGULAÇÃO DO VÉRTICE GEODÉSICO DE LONTREIRA E RESPECTIVO RAIO DE PROTECÇÃO (15 m)

ÁREAS DE TRABALHO


- ÁREA DISPONÍVEL PARA A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE



- ACESSOS EXISTENTES



- ACESSOS A BENEFICIAR



- ACESSOS A CONSTRUIR



- ÁREA POTENCIAL DE IMPLANTAÇÃO DO ESTALEIRO



- AEROGERADORES E RESPECTIVAS PLATAFORMAS DO PARQUE EÓLICO DE CABEÇO RAINHA II



- SUBESTAÇÃO DO PARQUE EÓLICO DE CABEÇO DE RAINHA II

PARQUE EÓLICO DE CABEÇO DE RAINHA (EXISTENTE)


- AEROGERADORES DE 800 KW



- AEROGERADORES DE 2000 KW



- SUBESTAÇÃO

N.º	OCCORRÊNCIAS PATRIMONIAIS
10	Via Romana de Oeiras - Cabeço Rainha
11	Povoado de minério - Besteiros
12	Estrada mineira
13	Cova da Moura - Mina
16	"Vulva" ou círculo, segundo (CANINAS 2004)
18	Troço inédito de estrada antiga - Lontreira
19	Troço inédito de estrada antiga - Gasterheira
21	Laje n.º 6 (CANINAS 2004) - Núcleo núcleo I
22	Gravuras da dobra circunferencial - Laje n.º 5 (CANINAS 2004)
23	Gravura de pequeno círculo - Laje n.º 4 (CANINAS 2004)
24	Possível pedomorfo - Laje n.º 2 (CANINAS 2004)
25	Duas gravuras de "Ferraduras" - Laje n.º 1 (CANINAS 2004)
27	Troço da via fóssil
28	Laje com arte rupestre inédita
29	Afloramento Junto ao marco geodésico de Lontreira com arte rupestre (covinhas, círculos e outras gravuras pontilhadas)
30	Pequeno troço de via fóssil
31	Estrada - troço da via fóssil

AEROGERADORES	COORDENADAS		
	N.º	M	P
1	16473	16522	
2	15702	16540	
3	16631	16636	
4	17223	16666	
5	19771	21136	
6	18880	21222	
7	20446	21062	
8	21512	23961	
9	21880	23847	
10	21666	23458	
11	21680	25190	
12	21312	25210	
13	21751	22775	
14	22287	22401	
15	22362	22062	